COLOCAR A ARTE DA CONFERÊNCIA

 **REGIMENTO INTERNO DA \_\_ CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO,**

**Art. 1º** A \_\_ Conferência Municipal da Assistência Social de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ constitui-se em instância máxima de deliberação, mobilização e participação social no âmbito da política de assistência social e do SUAS.

**Art. 2º** A \_\_ Conferência Municipal tem por objetivo, propor e deliberar com base na avaliação local, as diretrizes para o aprimoramento do SUAS no âmbito municipal, bem como eleger os delegados(as) para a 11ª Conferência Estadual de Assistência Social.

**CAPÍTULO II**

**DOS PARTICIPANTES**

**Art. 3º** Poderão se inscrever como participantes da A \_\_ Conferência Municipal pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da política de assistência social na condição de:

I- Delegados (as), desde que devidamente credenciados (as), com direito a voz e voto:

a) Representantes governamentais;

b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

b.1) entidades ou organizações de assistência social;

b.2) trabalhadores do SUAS;

b.3) usuários e organizações de usuários.

II- Convidados (as), desde que devidamente credenciados (as), com direito a voz:

a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;

b) representantes de Universidades, Poder Legislativo Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

**Parágrafo único**. São delegados (as) natos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de\_\_\_\_\_\_\_\_\_– CMAS.

**CAPÍTULO III**

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 4º** O credenciamento dos(as) participantes da \_\_ Conferência Municipal será efetuado no dia \_\_ das 7h30 às 10h e tem como objetivo identificar os participantes e sua condição de participação.

**Art. 5º** O crachá de delegado(a) é o instrumento que dá o direito ao voto na plenária da Conferência, sendo este pessoal e intransferível.

**Art. 6º** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela comissão organizadora.

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** A \_\_ Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo Presidente do CMAS.

**Parágrafo único**. Na ausência do presidente, o vice-presidente do CMAS assumirá a presidência.

**Art. 8º** A \_\_ Conferência Municipal de Assistência Social será estruturada por:

I. Abertura Oficial

II. Palestra Magna;

III. Apresentação do balanço do SUAS no Município;

IV. Grupos de trabalho para o debate e escolha das prioridades para Município, Estado e União

V. Plenária Final.

**Art. 9º** A palestra magna tem por finalidade abordar conceitualmente o temário da Conferência e seus eixos.

**Art. 10º** O balanço do SUAS no Município tem a finalidade de apresentar e discutir o contexto atual da política de assistência social, seus resultados e a co-responsabilidade da gestão municipal

**Art. 11º** Os grupos de trabalho serão constituídos no ato do credenciamento pelos participantes e terão por finalidade discutir e propor à plenária final, as prioridades para o Município, Estado e da União em relação ao SUAS.

**§ 1º** Os grupos de trabalho terão um(a) relator(a) indicado pela comissão organizadora e escolherão entre seus integrantes, um(a) coordenador(a)

**§ 2º** Ao (À) coordenador(a) compete conduzir os trabalhos, contextualizar a dimensão, esclarecer as dúvidas e organizar as discussões para que sejam cumpridos os objetivos do grupo.

**§ 3º** Ao (À) relator(a) compete registrar as prioridades construídas pelo grupo, utilizando o instrumental disponibilizado pela comissão organizadora.

**Art. 12º** Os 04 eixos serão discutidos em grupos de trabalho. As discussões dar-se-ão a partir das prioridades deliberadas pelos grupos, sendo 05 prioridades para o Município, Estado, União e sistematizadas pela comissão organizadora para apresentação na plenária final.

**§ 1º** O texto das prioridades apresentadas pela relatoria poderá ser alterado na plenária final, sendo admitidas fusões, complementações ou supressões e a inclusão de até duas (2) novas prioridades por ente federado, com base no debate realizado durante a Conferência.

**§ 2º** Cada grupo apontará para deliberação na plenária final as prioridades por ente federado pautada no respectivo grupo.

**§ 3º** As prioridades deverão ser redigidas de forma objetiva, utilizando verbos no infinitivo (construir, ampliar, viabilizar etc.), para facilitar a consolidação na 11ª Conferência Estadual de Assistência Social.

 **CAPÍTULO V**

 **DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 13º** A Plenária Final é a instância máxima de discussão e deliberação na qual todos os (as) participantes terão direito a voz e somente os(as) delegados(as) credenciados(as) terão direito a voto.

**Art. 14º** Na Plenária Final serão apresentadas, discutidas e aprovadas as prioridades indicadas pelos grupos de trabalho sendo dez (10) dirigidas ao nível municipal, seis (6) ao nível estadual e outras quatro (4) dirigidas à União, totalizando vinte (20) prioridades.

**Art. 15º** As prioridades serão lidas pela mesa diretora e os participantes farão os destaques. Finalizada a leitura, dar-se-á inicio à discussão dos destaques, estes serão debatidos e votados. Após a votação dos destaques inicia-se a votação de todas as prioridades para a escolha das 20 prioridades a serem encaminhadas à 11ª Conferência Estadual.

**§1º** Em regime de votação dos destaques obedecerá a seguinte ordem:

I – Manutenção;

II – Supressão;

 III – Alteração;

 IV - Abstenção

**§2º** No processo de votação das prioridades será considerado para aprovação o voto da maioria simples de delegados (as) presentes na plenária final.

**§3º** Poderão ser aprovadas no máximo 20 prioridades.

**§4º** Serão colocadas em votação primeiramente as prioridades do município e em seguida do estado e da união.

**§5º** Deverá ser identificado o eixo em que se refere cada uma das prioridades aprovadas na Plenária.

**§6º** O quórum da plenária será verificado pela mesa sempre que necessário.

**Art. 16º** A Plenária apreciará e votará as moções de repúdio, apoio, congratulação ou recomendação que tenham sido entregues **até às \_\_ horas do dia \_\_** acompanhadas de assinaturas de no mínimo 20% dos delegados(as) credenciados(as).

**§1º** As moções deverão ser entregues em formulário próprio disponibilizado pela comissão organizadora.

**§ 2º** O texto das moções não poderá sofrer alterações na Plenária.

**§ 3º** Serão consideradas aprovadas as moções que obtiverem o voto da maioria simples dos(as) delegados(as) presentes na Plenária.

 **CAPÍTULO VI**

 **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS (AS) DELEGADOS (AS)**

**Art. 17º** A Plenária Final escolherá os (as) \_\_ (\_\_\_\_\_\_\_)delegados(as) representantes do Município para participar da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social, conforme número de vagas, disponibilizado pelo Conselho Estadual de Assistência Social, a saber:

**I – Delegados municipais titulares: \_\_ vagas**

**II - Delegados municipais suplentes: \_\_ vagas**

**Art. 18º** A escolha dos(as) \_\_ delegados(as) titulares/suplentes para a 11ª Conferência Estadual de Assistência Social, entre participantes da \_\_ Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos (as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

a) usuários(as) dos Serviços de Assistência Social;

b) entidades e organizações de assistência social;

c) trabalhadores(as) da Assistência Social.

II - 50% de representantes do Governo local.

**§1º** Estarão aptos a serem escolhidos como delegados(as) para a 11ª Conferência Estadual, os candidatos(as) que tiverem 100% de participação durante a \_\_ Conferência Municipal de Assistência Social.

**§2º** Em caso de falta de candidaturas nos segmento para o preenchimento das vagas disponíveis, a Plenária final poderá redistribuir as vagas, mantendo a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

**Art. 19º** Para a escolha dos(as) delegados(as) deverão reunir-se por representação governamental e sociedade civil e então proceder a votação dos candidatos, que serão submetidos à homologação da Plenária Final.

**Parágrafo único**: Em caso de empate no segmento, a Plenária final procederá à votação para desempate.

 **CAPÍTULO VII**

 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20º** Aos (Às) participantes da Plenária final é assegurado o direito de levantar questões de ordem à mesa coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este regimento.

**Parágrafo único** – Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

**Art. 21º** Serão concedidos 02 (dois) minutos para cada intervenção intervenções na plenária final.

**Art. 22º** Serão conferidos certificados a todos (as) os (as) participantes da \_\_ Conferência Municipal.

**Art. 23º** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento e até o início dos trabalhos em grupo, o número de delegados (as) especificados por:

I – Governo;

II – Sociedade Civil.

**Art. 24º** - A Comissão Organizadora preencherá o Relatório Final e as fichas dos delegados eleitos (titular e suplente) e os encaminhará via email ceastocantins@gmail.com para o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

**Art. 25º** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora, ficando a plenária Final como instância de recurso.

**Art. 26º**Este Regimento interno entrará em vigor após aprovação da plenária da \_\_ Conferência Municipal de Assistência Social.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - To, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.